



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

LEI COMPLEMENTAR Nº 384, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.023

“Amplia e cria cargos de provimento efetivo e dá outras providências.”

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam ampliados e integrados ao Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, previsto na Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – 21 (vinte e um) cargos de Agente Administrativo;

II – 21 (vinte e um) cargos de Assistente Social;

III – 11 (onze) cargos de Motorista;

IV – 21 (vinte e um) cargos de Psicólogo.

Art. 2º Ficam criados e integrados ao Quadro Geral de Cargos da Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba, previsto na Lei Complementar nº 65, de 26 de dezembro de 2002, vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, 44 (quarenta e quatro) cargos de Orientador Social, referência inicial 42-A, com as seguintes atribuições e requisitos:

I – Descrição das atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

- a) Resguardar os direitos para pessoas que se encontram em situação de risco ou vulnerabilidade social;
- b) Executar ações socioeducacionais com indivíduos e famílias em situação de baixa renda, pessoas em situação de rua, populações indígenas etc.;
- c) Promover atividades socioeducativas objetivando a autonomia, autoestima, convívio e socialização dos indivíduos que vão realizar as atividades;
- d) Apoiar a identificação e o registro de necessidades das pessoas, assegurando o sigilo das informações;
- e) Atuar no planejamento de ações que monitoram ou avaliam atividades individuais e/ou coletivas do público de atuação;
- f) Promover a execução de atividades lúdicas e culturais;
- g) Atuar diretamente com o desenvolvimento e o planejamento de ações para o público-alvo;
- h) Promover ações de integração à comunidade para as pessoas contempladas com as atividades;
- i) Executar outras atividades determinadas pela chefia.

II – Escolaridade: ensino médio completo;

III – Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais;

IV – Responsabilidade por dados confidenciais: lida com documentos de caráter sigiloso;

V – Responsabilidade patrimonial: pelos materiais e equipamentos que utiliza.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 14 de dezembro de 2.023, 463º da Fundação da Cidade e 70º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

ROSA MARIA PASTRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Governo
Secretário de Obras

MARIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização
Secretário de Finanças e Contabilidade

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquetuba.

MARIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização

Processo Administrativo nº 17.924/2023